

CIRCULAR SINCOMÉRCIÁRIOS/SINCOMÉRCIO N° 02/2025

Senhores Empresários e Contabilistas,

Por este instrumento e na melhor forma de direito, como representante da categoria nos municípios de **Andradina, Castilho, Muritinga do Sul e Nova Independência**, pertencentes à nossa base territorial, comunicamos a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar a partir de 1º de setembro de 2025, conforme abaixo:

1- REAJUSTE SALARIAL: Reajuste a partir de 1º de setembro de 2025, de **6,00% (seis por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em setembro de 2024.

2- DIFERENÇA SALARIAL: As diferenças salariais referentes a setembro, outubro, dezembro, 13º salário de 2025, férias e/ou demais verbas trabalhistas do período serão pagas em forma de ABONO PECUNIÁRIO, em até 2 (duas) parcelas - juntamente com os salários da competência de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, ou querendo, em parcela única juntamente com os salários da competência de dezembro/2025; observando o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2024 ATÉ 31 DE AGOSTO/2025".

3- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Até 15/09/24.....	1,0600	16/03/25 a 15/04/25...	1,0250
16/09/24 a 15/10/24...	1,0550	16/04/25 a 15/05/25...	1,0200
16/10/24 a 15/11/24...	1,0500	16/05/25 a 15/06/25...	1,0150
16/11/24 a 15/12/24...	1,0450	16/06/25 a 15/07/25...	1,0100
16/12/24 a 15/01/25...	1,0400	16/07/25 a 15/08/25...	1,0050
16/01/25 a 15/02/25...	1,0350	A partir de 16/08/25...	1,0000
16/02/25 a 15/03/25...	1,0300		

Obs.: O Salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª da Convenção Coletiva.

4- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos acima serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/24 a 31/08/25, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5- PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de 01/09/25, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em Geral:

a) Empregados em geral.....	R\$ 2.132,00
b) Operador de Caixa.....	R\$ 2.286,00
c) Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.799,00
d) Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.567,00
e) Garantia do comissionista.....	R\$ 2.501,00

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....	R\$ 2.132,00
--------------------------	--------------

6- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas na Avença Coletiva:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.751,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.956,00
c) operador de caixa.....	R\$ 2.097,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.717,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.567,00
f) garantia do comissionista.....	R\$ 2.296,00

II - Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.661,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.867,00
c) operador de caixa.....	R\$ 2.034,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.674,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.567,00
f) garantia do comissionista.....	R\$ 2.202,00

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.661,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.867,00

IV - Feirantes e Ambulantes**Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.751,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.956,00

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.661,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.793,00

Parágrafo 1º: As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão requerer o Certificado de Adesão ao REPIS 2025-2026 junto ao sindicato representativo de sua respectiva categoria, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, ou na falta do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência, e recolhimento das contribuições legais a qualquer época, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4ª deste documento, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2025.

Parágrafo 2º - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificada, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (Office-boy e empacotador).

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 101,00 (cento e um reais), a partir de 01 de setembro de 2025.

8- HOMOLOGAÇÃO: A assistência sindical na rescisão contratual dos contratos superiores a 12 (doze) meses será efetuada, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, quando houver sede ou sub sede da entidade sindical representativa de classe instalada base territorial da empresa; sob pena de ineficácia do instrumento rescisório. Em não havendo sede ou sub sede instalada na base territorial da empresa, a homologação torna-se facultativa, resguardado ao colaborador desligado o direito de requerer a assistência sindical no ato da homologação; o que deverá ser atendido pela empresa, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

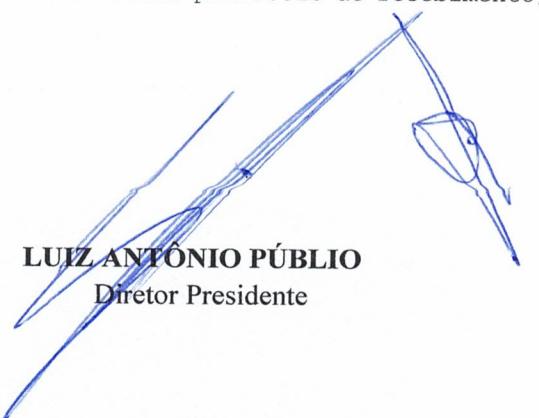
9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam mensalmente a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,50% (hum vírgula cinquenta por cento) de sua respectiva remuneração, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo único: Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2025, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os descontos previstos no caput desta cláusula, fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, em no mínimo 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento, nos termos do parágrafo 9º da cláusula 17 da CCT.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Diretor Presidente



LUIZ ANTÔNIO PÚBLIO
Diretor Presidente